



n.º 180/12
FL. 9

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 180/2012 RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto altera a Lei nº 10.839, de 21 de dezembro de 2009 - Plano Plurianual - PPA 2010-2013, para o exercício de 2012, a Lei nº 11.266, de 18 de julho de 2010 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2012 e efetua adequação de metas constantes da Lei nº 11.455, de 22 de dezembro de 2011, Lei Orçamentária Anual - LOA - 2012.

Em sua Mensagem (Of. nº 367/2012-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“As inclusões e alterações propostas no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO-2012 e na Lei Orçamentária Anual - LOA - 2012 irão adequar os Instrumentos de Planejamento do Município, sendo necessárias tais adequações no seguinte Programa de Governo:

Programa 0006 - Combate a Incêndios e Salvamentos

➤ Inserir as ações:

| Região | Descrição da Ação | Produto | Unidade de Medida | Meta | Valor Em R\$ |
|--------------|--|-------------------------|-------------------|------|-------------------|
| Município | Adquirir equipamentos de proteção, segurança e socorro | equipamentos adquiridos | unidade | 20 | 5.000,00 |
| Município | Adquirir máquinas, utensílios e equipamentos diversos | equipamentos adquiridos | unidade | 30 | 40.000,00 |
| Município | Adquirir plataforma elevada para cadcirante | plataforma adquirida | unidade | 1 | 30.000,00 |
| Município | Adquirir motor de popa | motor adquirido | unidade | 2 | 28.000,00 |
| Município | Adquirir peças não incorporáveis a imóveis | peças adquiridas | unidade | 40 | 60.000,00 |
| Município | Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas e rodoviários | equipamentos adquiridos | unidade | 20 | 20.000,00 |
| Município | Adquirir equipamentos de proteção, segurança e socorro | equipamentos adquiridos | unidade | 20 | 5.000,00 |
| Total | | | | | 183.000,00 |

➤ Alterar as ações:

| Ação | Descrição da Ação | Unidade de Medida | Meta Inicial | | Meta Alterada | |
|------|--|-------------------|--------------|--------------|---------------|--------------|
| | | | Física | Valor em R\$ | Física | Valor em R\$ |
| 1 | Manter as despesas correntes do Corpo de Bombeiros | global | 100 | 1.710.000,00 | 100 | 2.110.000,00 |
| 5 | Adquirir embarcação | unidade | 0 | 0,00 | 4 | 40.000,00 |
| 6 | Adquirir veículos de tração mecânica | unidade | 2 | 250.000,00 | 9 | 1.440.000,00 |
| 20 | Adquirir materiais e equipamentos esportivos | unidade | 0 | 0,00 | 50 | 5.000,00 |
| 26 | Executar obras, reformas, ampliação e | m² | 1.500 | 240.000,00 | 3.500 | 1.317.966,61 |



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

180112
n. 10 2

| projetos diversos | | | | | | |
|-------------------|--|----------------|----|---------------------|-----|---------------------|
| 34 | Adquirir equipamentos para áudio, vídeo e foto | unidade | 0 | 0,00 | 60 | 90.000,00 |
| 41 | Adquirir mobiliários | unidade | 0 | 0,00 | 300 | 195.000,00 |
| 45 | Adquirir aparelhos e utensílios domésticos | unidade | 50 | 63.000,00 | 100 | 78.000,00 |
| 49 | Adquirir equipamentos de processamento de dados | unidade | 10 | 20.000,00 | 50 | 70.000,00 |
| 51 | Adquirir aparelhos e equipamentos de comunicação | unidade | 20 | 35.000,00 | 90 | 105.000,00 |
| 52 | Adquirir persianas e termobrisc | m ² | 0 | 0,00 | 500 | 250.000,00 |
| 53 | Adquirir furgão baú carga seca | unidade | 0 | 0,00 | 1 | 22.000,00 |
| 54 | Adquirir elevador | unidade | 0 | 0,00 | 1 | 70.000,00 |
| Total | | | | 2.318.000,00 | | 5.792.966,61 |

Considerando a necessidade de aplicação de recursos provenientes de Superávit Financeiro, na Fonte 515 - FUNREBOM, apurada em Balanço Patrimonial, conforme a Lei nº 11.511 de 16 de março de 2012, no montante de R\$ 3.657.966,61, seguem abaixo os motivos para as alterações nas metas:

- *a execução de obras, reformas, ampliações e projetos diversos se faz necessária para viabilizar a realização de todas as obras previstas para este ano, incluindo a reforma do Prédio Operacional do Corpo de Bombeiros, a construção de um barracão, a elaboração de projetos complementares para instalação de um elevador e de uma plataforma elevada para cadeirante e de um sistema de captação de água da chuva;*
- *a aquisição de novas viaturas visa compor a frota do Corpo de Bombeiros de Londrina. Dentre as viaturas estão previstas a aquisição de uma para combate a incêndio (ABTR), duas vans utilitárias para transporte de mercadorias e camionetas para serem equipadas e poderem atuar tanto no atendimento de ocorrências de busca aquática e salvamento, quanto para outros serviços;*
- *outras alterações estão sendo propostas nas ações referentes a aquisições de equipamentos de processamento de dados, equipamentos de comunicação e utensílios domésticos para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros; e*
- *a inclusão de ações, inclusive ações do exercício anterior que não foram efetivadas, como, por exemplo, a aquisição de termobrisc para a fachada do prédio administrativo, mobiliário em geral e outros materiais e equipamentos que somados aos existentes irão proporcionar ao Bombeiro Militar trabalhar com materiais novos e modernos e, como consequência disso a possibilidade de realizar um serviço com maior qualidade e segurança para a população.*

É o relatório.



M. 180/12
11

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

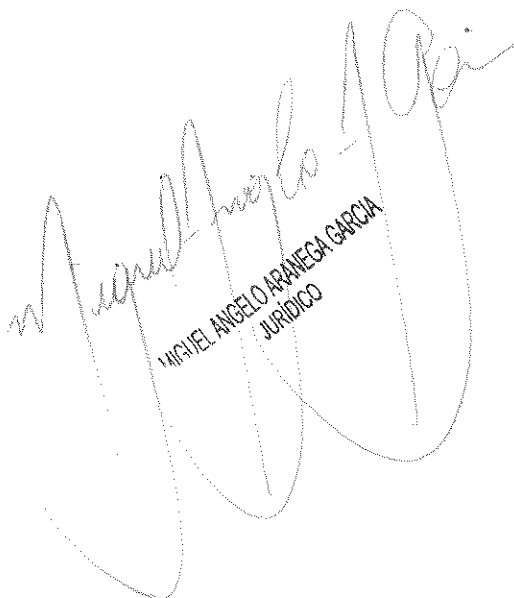
Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

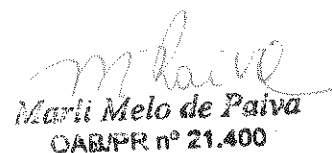
No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No que tange à iniciativa, trata-se de matéria de competência exclusiva do Executivo, conforme dispõem os arts. 29, IV, 49, XI, 98 e 103 da nossa Lei Orgânica, em consonância com o disposto nos arts. 84, XXIII e 165 da Constituição Federal.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais no tocante à competência legiferante do Município e à iniciativa no processo legislativo, esta Comissão nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do presente projeto nesta Casa. Ressaltamos que as questões econômicas, financeiras e orçamentárias, bem como as relativas à LRF deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Londrina, 22 de maio de 2012.


RAFAEL ANGELO ARANEAGA GARCIA
JURÍDICO


Mari Melo de Paiva
OAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL 180/12
R. 12

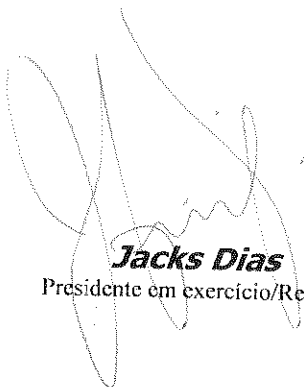
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

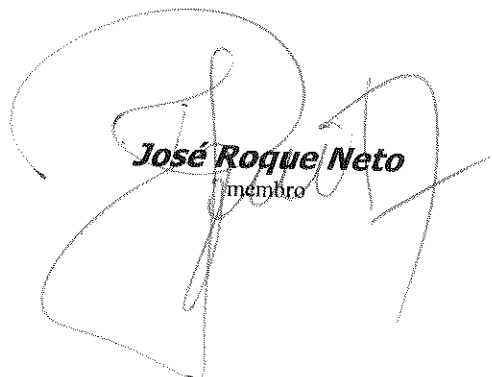
VOTO DA COMISSÃO
Projeto de Lei 180/2012

Inexistindo óbices constitucionais ou legais à proposição, esta Comissão alinha-se ao parecer técnico apresentado e manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do projeto.

SALA DAS SESSÕES 21 Maio de 2012.

A COMISSÃO:


Jacks Dias
Presidente em exercício/Relator


José Roque Neto
membro


Amauri Cardoso
Membro